



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 205
SEGUNDA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 2008

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional da Educação

EBS São Roque do Pico

Direcção Regional do Desporto

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional



JORNAL OFICIAL

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despachos

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Centro de Prestações Pecuniárias da Horta

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portarias

Rectificação

Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA

Aviso

ASDEPV – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA POVOAÇÃO

Constituição de associação

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA, S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 1030/2008 de 27 de Outubro de 2008

O STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, comunicou mediante aviso prévio, que no estabelecimento hospitalar, Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. (Ponta Delgada), os trabalhadores da empresa I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., afectos à prestação de serviços de limpeza, farão greve nos dias 29 e 30 de Outubro de 2008.

A prossecução da actividade nos estabelecimentos hospitalares, é insusceptível de desagregação atomística, de acordo com as categorias ou vínculos contratuais dos trabalhadores, sendo imprescindível a prestação de serviços mínimos de limpeza para assegurar níveis básicos de bem estar, segurança e sobretudo precaver eventuais perigos de contaminação e consequentes infecções hospitalares para doentes e profissionais.

O estabelecimento hospitalar em questão, não dispõe de equipamento e material de limpeza adequados ao trabalho a desenvolver, nem tem recursos humanos alternativos que possam assegurar a prestação de serviços de higiene hospitalar.

De acordo com jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo, no caso de greve em empresa que preste serviços, nomeadamente de limpeza, a outra empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, se a paralisação provocada pela greve puser em causa a satisfação dessas necessidades, a obrigação de prestação de serviços mínimos também se aplica na situação de greve na empresa prestadora de serviços.

Os estabelecimentos hospitalares prestam serviços que, de acordo com o n.º 1 e a alínea b) do n.º 2, do artigo 598.º, do Código do Trabalho, se destinam à satisfação de necessidades sociais impreteríveis ligadas à salvaguarda do direito à vida e à protecção da saúde, constitucionalmente protegidos.

No exercício do direito de greve, é necessário salvaguardar outros direitos constitucionalmente protegidos, de acordo com o n.º 2 do artigo 18.º e o n.º 3 do artigo 57.º da Constituição, sob pena de irreversível afectação de alguns destes direitos.

Deste modo, o Sindicato que declarou a greve e os trabalhadores que a ela adiram, devem assegurar, durante a greve, a prestação de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação das necessidades sociais impreteríveis a cargo do estabelecimento hospitalar, de acordo com o n.º 1 do artigo 598.º do Código do Trabalho.

A definição de serviços mínimos indispensáveis para ocorrer à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, é feita por diversos modos, designadamente por instrumento de

**JORNAL OFICIAL**

regulamentação colectiva de trabalho ou por acordo com os representantes dos trabalhadores, conforme prevê o n.º 1 do artigo 599.º do Código do Trabalho, circunstâncias que não se verificam na actual situação de greve.

Como tal, tendo em consideração a eventual necessidade de se definir os serviços mínimos em sede de negociação, o aviso prévio de greve que se realize em empresa ou estabelecimento que se destine à satisfação de necessidades sociais impreteríveis, deve conter uma proposta de serviços mínimos, de acordo com o n.º 3 do artigo 595.º do Código do Trabalho.

No aviso prévio formulado, o Sindicato propõe-se a assegurar como serviços mínimos, os que respeitem à segurança e manutenção dos equipamentos que estejam afectos à execução dos serviços de limpeza.

Assim, em cumprimento do n.º 2 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os serviços competentes da Secretaria Regional da Educação e Ciência, promoveram uma reunião entre a I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda e o STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, com auscultação do Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. na qualidade de parte interessada, tendo em vista a negociação dos serviços mínimos a prestar e os meios necessários para os assegurar, sem que tenha sido alcançado o acordo das partes.

Consentaneamente, não sendo a actividade de prestação de serviços de limpeza hospitalar da administração directa ou indirecta do Estado, nem se incluindo a empresa prestadora dos serviços em questão no sector empresarial do Estado, a definição dos serviços mínimos e dos meios necessários para os assegurar, compete aos secretários regionais responsáveis pela área laboral e pelo sector de actividade em causa.

Os serviços de limpeza adequados a assegurar condições mínimas necessárias ao funcionamento do estabelecimento hospitalar abrangido pelo aviso de greve, são exigíveis nas áreas críticas de recolha e transporte de resíduos hospitalares, desinfeção de camas, limpeza de derrames orgânicos nos internamentos e apoio ao Serviço de Urgência 24 horas.

Desta forma, tendo em consideração a duração da greve e a organização do trabalho no referido estabelecimento hospitalar, o número de trabalhadores necessários à prestação dos serviços mínimos é determinado de acordo com um critério de proporcionalidade, tendo em conta os efectivos de trabalhadores de limpeza em situações normais de funcionamento.

Ainda, considerando que em precedentes situações de greve não foram cumpridos os serviços mínimos fixados, importa evidenciar que nesse contexto, as tarefas desempenhadas pelos trabalhadores em greve afectos aos serviços mínimos, podem ser realizadas por empresa especialmente contratada para o efeito, incorrendo os trabalhadores grevistas no regime de faltas injustificadas e, havendo lugar, em responsabilidade civil.

**JORNAL OFICIAL**

Assim, nos termos das alíneas *f*) e *u*), do artigo 8.º e alínea *z*) do artigo 60.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, n.º 1 e alínea *b*) do n.º 2, do artigo 598.º e n.º 3 do artigo 599.º do Código do Trabalho, alínea *b*), n.º 1, do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro e alínea *b*), do artigo 3.º, do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2002/A, de 10 de Julho, determina-se:

1 - No período de greve abrangido pelo aviso prévio do STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas, a ocorrer nos dias 29 e 30 de Outubro de 2008, no estabelecimento Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. (Ponta Delgada), local de trabalho dos trabalhadores da empresa I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., o referido Sindicato e os trabalhadores que adiram à greve, devem assegurar a prestação dos serviços mínimos indispensáveis nas seguintes áreas críticas:

- a) Recolha e transporte de resíduos hospitalares;
- b) Desinfecção de camas;
- c) Limpeza de derrames orgânicos nos internamentos;
- d) Apoio ao Serviço de Urgência 24 horas.

2 - Os trabalhadores de limpeza necessários para assegurar os serviços mínimos referidos no número anterior, são os correspondentes a 17% do número de trabalhadores em condições normais de actividade no mesmo período.

3 - Nos termos do n.º 6 do artigo 599.º do Código do Trabalho, os meios humanos que ficam adstritos à prestação de serviços mínimos são designados pelo Sindicato que declarou a greve até vinte e quatro horas antes do início do período de greve ou, se este o não fizer, deve a I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., proceder a essa designação.

4 - Em conformidade com o n.º 2 do artigo 596.º do Código do Trabalho, a concreta tarefa desempenhada pelo trabalhador em greve afecto aos serviços mínimos fixados, pode ser realizada por empresa especialmente contratada para o efeito, no caso de não estarem garantidos a satisfação das necessidades sociais impreteríveis ou serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações.

5 - Nos termos do artigo 604.º do Código do Trabalho, a greve executada de forma contrária à lei faz incorrer os trabalhadores grevistas no regime de faltas injustificadas, sem prejuízo da aplicação, quando haja lugar, dos princípios gerais em matéria de responsabilidade civil.

6 - Transmita-se de imediato ao STAD – Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas e I.S.S. – Facility Services – Gestão e Manutenção de Edifícios Lda., para os efeitos do n.º 5 e n.º 6 do artigo 599.º do

**JORNAL OFICIAL**

Código do Trabalho, bem como ao estabelecimento abrangido, Hospital do Divino Espírito Santo, E.P.E. (Ponta Delgada).

17 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 449/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 17 de Outubro, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 400.950,00 Euros (quatrocentos mil novecentos e cinquenta euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – Manutenção e reparação das instalações escolares propriedade da RAA, Classificação Económica 04.03.05 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2008, da Direcção Regional da Educação, para pequenas obras de manutenção.

- Fundo Esc. EBI Roberto Ivens	4 000,00
- Fundo Esc. EBI Canto da Maia	25 000,00
- Fundo Esc. EBS de Nordeste	10 000,00
- Fundo Esc. EBI da Lagoa	10 000,00
- Fundo Esc. EBI da Ribeira Grande	6 000,00
- Fundo Esc. EBS de Santa Maria	6 000,00
- Fundo Esc. EBI de Capelas	6 000,00
- Fundo Esc. EBS de Vila Franca do Campo	7 500,00
- Fundo Esc. EBI de Rabo de Peixe	2 500,00
- Fundo Esc. EBI de Arrifes	12 500,00
- Fundo Esc. EBI de Angra do Heroísmo	25 000,00
- Fundo Esc. EBI da Praia da Vitória	10 500,00
- Fundo Esc. EBI dos Biscoitos	6 000,00

**JORNAL OFICIAL**

- Fundo Esc. EBS da Graciosa	1 250,00
- Fundo Esc. EBS de Velas	7 500,00
- Fundo Esc. EBI da Horta	50 000,00
- Fundo Esc. EBS das Lajes do Pico	15 000,00
- Fundo Esc. EBS de São Roque do Pico	17 500,00
- Fundo Esc. ES Antero de Quental	100 000,00
- Fundo Esc. ES Domingos Rebelo	3 000,00
- Fundo Esc. ES da Ribeira Grande	7 500,00
- Fundo Esc. ES das Laranjeiras	17 500,00
- Fundo Esc. ES Jerónimo E. Andrade	10 000,00
- Fundo Esc. Cons. Reg. Ponta Delgada	5 000,00
- Fundo Esc. Cons. Reg. da Horta	5 700,00
- Fundo Esc. EBS da Povoação	3 750,00
- Fundo Esc. EBS da Madalena	2 500,00
- Fundo Esc. EBI Mouzinho da Silveira	1 500,00
- Fundo Esc. EBI do Topo	8 000,00
- Fundo Esc. EBS Tomás de Borba	6 000,00
- Fundo Esc. EBI da Maia	2 250,00
- Fundo Esc. EBI dos Ginetes	3 000,00
- Fundo Esc. ES da Lagoa	3 000,00
Total	400.950,00

17 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Portaria n.º 450/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 17 de Outubro, ao abrigo do disposto na alínea *h*) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

de 6 de Setembro, transfere-se para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 934.450,00 Euros (novecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 02 – Equipamentos Escolares, Acção 01.02.A – “Aquisição de Equipamentos para a Educação Pré-Escolar e o Ensino Básico e Secundário”, Classificação Económica 08.03.06 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2008, da Direcção Regional da Educação.

- Fundo Esc. EBI Roberto Ivens	15 000,00
- Fundo Esc. EBI Canto da Maia	17 500,00
- Fundo Esc. EBS de Nordeste	10 000,00
- Fundo Esc. EBI da Lagoa	30 000,00
- Fundo Esc. EBI da Ribeira Grande	30 000,00
- Fundo Esc. EBS de Santa Maria	15 000,00
- Fundo Esc. EBI de Capelas	20 000,00
- Fundo Esc. EBS de Vila Franca do Campo	5 000,00
- Fundo Esc. EBI de Rabo de Peixe	7 500,00
- Fundo Esc. EBI de Arrifes	37 500,00
- Fundo Esc. EBI de Angra do Heroísmo	20 000,00
- Fundo Esc. EBI da Praia da Vitória	50 000,00
- Fundo Esc. EBI dos Biscoitos	12 500,00
- Fundo Esc. EBS de Velas	15 000,00
- Fundo Esc. EBS de Calheta	15 000,00
- Fundo Esc. EBI da Horta	15 000,00
- Fundo Esc. EBS das Lajes do Pico	15 000,00
- Fundo Esc. EBS de São Roque do Pico	12 500,00
- Fundo Esc. EBS das Flores	17 500,00
- Fundo Esc. ES Antero de Quental	20 000,00
- Fundo Esc. ES Domingos Rebelo	25 000,00
- Fundo Esc. ES da Ribeira Grande	15 000,00

**JORNAL OFICIAL**

-	Fundo Esc. ES das Laranjeiras	25 000,00
-	Fundo Esc. ES Jerónimo E. Andrade	50 000,00
-	Fundo Esc. ES Manuel de Arriaga	50 000,00
-	Fundo Esc. Cons. Reg. Ponta Delgada	10 500,00
-	Fundo Esc. Cons. Reg. da Horta	19 000,00
-	Fundo Esc. EBS da Povoação	7 500,00
-	Fundo Esc. EBS da Madalena	15 000,00
-	Fundo Esc. EBI Mouzinho da Silveira	8 500,00
-	Fundo Esc. EBI do Topo	9 450,00
-	Fundo Esc. EBS Tomás de Borba	253 000,00
-	Fundo Esc. EBI da Maia	17 500,00
-	Fundo Esc. EBI dos Ginetes	12 500,00
-	Fundo Esc. ES da Lagoa	17 500,00
-	Fundo Esc. EBI da Água de Pau	19 000,00
<i>Total</i>		934.450,00

17 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 451/2008 de 27 de Outubro de 2008

Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 17 de Outubro, ao abrigo do disposto na alínea g) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 820.800,00 Euros (oitocentos e vinte mil e oitocentos euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 01 – Construções Escolares, Acção 01.01.A – Manutenção e reparação das instalações escolares propriedade da RAA, Classificação Económica 08.03.06 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2008, da Direcção Regional da Educação.

-	Fundo Esc. EBI Roberto Ivens	6 000,00
-	Fundo Esc. EBI de Arrifes	105 000,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

-	Fundo Esc. EBI de Angra do Heroísmo	149 800,00
--	Fundo Esc. EBI dos Biscoitos	60 000,00
-	Fundo Esc. EBI da Horta	150 000,00
-	Fundo Esc. ES da Ribeira Grande	180 000,00
-	Fundo Esc. ES das Laranjeiras	50 000,00
-	Fundo Esc. ES Jerónimo E. Andrade	50 000,00
-	Fundo Esc. Cons. Reg. Ponta Delgada	40 000,00
-	Fundo Esc. ES da Lagoa	30 000,00
<i>Total</i>		820 800,00

17 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO

Extracto de Portaria n.º 452/2008 de 27 de Outubro de 2008

Por portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 17 de Outubro, ao abrigo do disposto na alínea I) do artigo 41.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de Junho, com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, de 6 de Setembro, transfere-se para os fundos escolares abaixo indicados, um apoio financeiro no montante de 215.565,00 Euros (duzentos e quinze mil quinhentos e sessenta e cinco euros), pela dotação inscrita no Capítulo 40, Programa 01 – Desenvolvimento das Infra-Estruturas Educacionais, Projecto 03 – Formação Profissional, Acção 01.03.A – “Formação do Pessoal Docente e não Docente”, Classificação Económica 04.03.05 – A) Serviços e Fundos Autónomos – do Plano 2008, da Direcção Regional da Educação.

-	Fundo Esc. EBI Roberto Ivens	2 500,00
-	Fundo Esc. EBS de Nordeste	3 333,50
-	Fundo Esc. EBI da Ribeira Grande	2 500,00
-	Fundo Esc. EBI de Capelas	2 434,00
-	Fundo Esc. EBS de Vila Franca do Campo	546,00
-	Fundo Esc. EBI de Rabo de Peixe	2 000,00
-	Fundo Esc. EBI de Angra do Heroísmo	9 750,00
-	Fundo Esc. EBI da Praia da Vitória	35 000,00

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

-	Fundo Esc. EBS da Graciosa	4 500,00
-	Fundo Esc. EBS de Velas	9 000,00
-	Fundo Esc. EBS de Calheta	4 500,00
-	Fundo Esc. EBI da Horta	35 000,00
-	Fundo Esc. EBS das Lajes do Pico	6 592,50
-	Fundo Esc. EBS de São Roque do Pico	2 773,50
-	Fundo Esc. EBS das Flores	6 000,00
-	Fundo Esc. ES Antero de Quental	1 250,00
-	Fundo Esc. ES Domingos Rebelo	49 246,50
-	Fundo Esc. ES da Ribeira Grande	1 959,00
-	Fundo Esc. ES Manuel de Arriaga	7 500,00
-	Fundo Esc. EBS da Povoação	4 500,00
-	Fundo Esc. EBS da Madalena	6 872,00
-	Fundo Esc. EBI Mouzinho da Silveira	2 000,00
-	Fundo Esc. EBI do Topo	7 500,00
-	Fundo Esc. EBI da Maia	2 679,50
-	Fundo Esc. EBI dos Ginetes	2 500,00
-	Fundo Esc. ES da Lagoa	3 128,50
	<i>Total</i>	215.565,00

17 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

D.R. DA EDUCAÇÃO

Extracto de Despacho n.º 1391/2008 de 27 de Outubro de 2008

Por despacho de 17 de Outubro de 2008, da Directora Regional da Educação, ao abrigo dos artigos 38.º e 39.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, são providos no nível 2 da carreira de auxiliar de acção educativa, precedendo concurso, os auxiliares de acção educativa de nível 1, do quadro de pessoal não docente da Escola Secundária da Ribeira

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Grande, sendo posicionados no novo escalão e respectivo índice remuneratório, com efeitos a 1 de Novembro de 2008:

Nome	Escalão	Índice
João Luís da Costa Teixeira	3.º	228
Luís Manuel Melo Raposo	1.º	204
Luís Francisco de Mendonça Furtado	1.º	204
Oriana de Fátima Moniz Ferreira	1.º	204

17 de Outubro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 1392/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, de 17 de Outubro de 2008:

Transita, nos termos do artigo 7.º do Estatuto do Pessoal Não Docente do Sistema Educativo Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2006/A, de 21 de Março, para a carreira de assistente de acção educativa, de nível 1, a auxiliar de acção educativa de nível 2 – Sandra Maria Rodrigues da Silva, do quadro de pessoal não docente da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico, em lugar criado para o efeito e a extinguir quando vagar.

Posicionada no 2.º escalão, índice 209.

17 de Outubro de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Rectificação n.º 108/2008 de 27 de Outubro de 2008**

É rectificado o extracto de portaria n.º 430/2008 de 20 de Outubro, publicado no *Jornal Oficial* II Série, n.º 200, de 20 de Outubro de 2008, onde se lê:

“Por Portaria do Secretário Regional da Educação e Ciência, de 10 de Outubro,” deverá ler-se:

**JORNAL OFICIAL**

“Por Portaria da Directora Regional da Educação, de 10 de Outubro, “
20 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

EBS SÃO ROQUE DO PICO**Aviso n.º 474/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o n.º 1 do artigo 247.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto faz-se público que foi afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino com referência a 31 de Agosto de 2008.

Os funcionários dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamar ao dirigente máximo do serviço.

17 de Outubro de 2008. - A Presidente do Conselho Executivo, *Marla Teresa Machado Vieira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 375/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Considerando que a Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar os clubes participantes em quadros competitivos nacionais de regularidade anual de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços;

Considerando que o Candelária Sport Clube, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas e participa no campeonato nacional da 1.ª divisão de hóquei em patins;

Considerando que o Candelária Sport Clube pretende adquirir equipamento para instalar no seu pavilhão, recentemente construído, designadamente um tanque de hidromassagem, equipamento de som e mobiliário diverso;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro,

**JORNAL OFICIAL**

e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Hernâni Hélio Jorge, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de um tanque de hidromassagem, equipamento de som e 39 cadeiras, 1 mesa de reunião, 2 secretárias, 2 armários e 1 ecrã suspenso, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 15 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 26.967,40, conforme o programa apresentado, é de € 21.573,92.

Cláusula 4.ª**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.ª, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 2 da cláusula 5.ª do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1.º - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

2.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido.

Cláusula 6.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2.º - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

01 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Hernâni Hélio Jorge*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 376/2008 de 27 de Outubro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

**JORNAL OFICIAL**

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Desportivo Ribeirense vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal em seniores femininos, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Desportivo Ribeirense, adiante designado por CDR, como segundo outorgante, representado por João Hermínio Tomé, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 e Taça de Portugal, em seniores femininos, na época desportiva de 2008/2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 292.025,89, conforme o programa apresentado, é de € 65.756,00 sendo:

- a) € 33.388,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores femininos;
- b) € 20.230,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores femininos;

**JORNAL OFICIAL**

c) € 12.138,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto do Pico, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 4.230,80.

Cláusula 4.ª**Regime das comparticipações financeiras**

As comparticipações financeiras previstas na cláusula 3.ª, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 53.618,00 até Dezembro de 2008;

2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.ª**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.ª**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A1 de seniores femininos, na época desportiva de 2008/2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

**JORNAL OFICIAL**

c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.

3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de minivolei ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Janeiro de 2009, os relativos aos jogos realizados até Dezembro de 2008, até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados em Janeiro e Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado

**JORNAL OFICIAL**

como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

16 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente do Clube Desportivo Ribeirense, *João Hermínio Tomé*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 377/2008 de 27 de Outubro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Manuel Vitalino Toledo Fagundes, Presidente da Direcção;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2, em seniores femininos, na época desportiva de 2008/2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 26.850,00, conforme o programa apresentado, é de € 17.670,00, sendo:

- a) € 6.750,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 de seniores femininos;
- b) € 8.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 de seniores femininos;
- c) € 2.520,00, valor previsível, respeitante à majoração em 100% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão 2 de seniores femininos, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 680,00.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2008 e 2009 e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 15.150,00 até Dezembro de 2008;
- 2 - A majoração prevista na alínea c) do n.º 1 será atribuídas em 2008, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado ao primeiro outorgante, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de voleibol da Divisão A2 de seniores femininos, na época desportiva de 2008/2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparência culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3 - Apresentar ao primeiro outorgante, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Janeiro de 2009, os respeitantes aos jogos realizados até Dezembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados em Janeiro e Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

7 - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2009.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.^a**Incumprimento e contencioso do contrato**

1.º - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

**JORNAL OFICIAL**

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

30 de Setembro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*.
- O Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Manuel Vitalino Toledo Fagundes*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 378/2008 de 27 de Outubro de 2008**

A Secretaria Regional da Educação e Ciência, através da Direcção Regional do Desporto, tem por competência prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, têm como objecto o fomento e a prática directa de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem vai participar no X Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça da Liga (Vítor Hugo) e Taça de Portugal de basquetebol sénior, na época desportiva de 2008/2009, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD ou primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no X Campeonato Nacional da Liga, Taça da Liga (Vítor Hugo) e Taça de Portugal de basquetebol sénior feminino, na época desportiva de 2008/2009, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e o prazo de execução termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1.º - O montante das participações financeiras a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objectivo definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 247.133,40, conforme o programa apresentado, é de € 70.920,00, sendo:

- a) € 31.890,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – 1.^a fase;
- b) € 19.950,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – 1.^a fase;
- c) € 11.970,00, valor previsível, respeitante à majoração em 60% dos apoios complementares referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga de basquetebol sénior feminino – 1.^a fase, a disponibilizar desde que reúnam as condições previstas no n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.
- d) € 2.910,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na Taça da Liga (Vítor Hugo) – 1.^a fase, de basquetebol sénior feminino;
- e) € 4.200,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na Taça da Liga (Vítor Hugo) – 1.^a fase, de basquetebol sénior feminino.

2.º - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 6.843,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a, serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Regional Anual para 2007 e 2008 e serão processadas da seguinte forma:

- 1.º A quantia de € 58.950,00, prevista no n.º 1 até Dezembro de 2008;
- 2.º A majoração prevista no n.º 1 será atribuída em 2009, no final da prova e até 30 dias após a entrega dos documentos comprovativos de que reúnem os requisitos necessários.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de Maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1.º - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado à DRD, que constitui objecto do presente contrato, designadamente a participação no X Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça da Liga (Vitor Hugo) e Taça de Portugal de basquetebol sénior, na época desportiva de 2008/2009, de forma a atingir os objectivos expressos no mesmo.
- 2.º - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Cumprir as determinações do Conselho Nacional Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e de um modo geral da legislação de combate à violência no desporto.
- 3.º - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4.º - Apresentar duas equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5.º - Apresentar comprovativos da efectiva realização da despesa respeitante à execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6.º - Apresentar cópia dos boletins dos jogos realizados nas seguintes datas: até 10 de Dezembro de 2008, os respeitantes aos jogos realizados até Novembro de 2008; até 10 de Março de 2009, os relativos aos jogos realizados de Dezembro de 2008 a Fevereiro de 2009 e até 10 dias após a conclusão da prova os restantes.

**JORNAL OFICIAL**

7.º - Proceder à actualização do formulário “Listagem nominal de atletas”, anexo ao programa de desenvolvimento desportivo, no prazo máximo de 5 dias úteis após a primeira utilização de qualquer novo atleta.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor definitivo no relatório do ano de 2008.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 9.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

1.º - O incumprimento e o contencioso regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, constitui incumprimento parcial, sendo para o efeito considerado como limite máximo para a obtenção da qualidade de residente fiscal, os 5 dias úteis imediatamente seguintes à primeira utilização do atleta em competição oficial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4, 6 e 7 da cláusula 6 constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6 constitui incumprimento integral.

2.º - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3.º - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respectiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

4 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 379/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto prestar apoio às entidades e estruturas do movimento associativo desportivo da Região;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo desportivo, importa dotar os clubes participantes em quadros competitivos nacionais de regularidade anual de apetrechamento adequado, que permita criar condições favoráveis ao desenvolvimento das actividades de treino e de competição e que vise facilitar as condições de desempenho dos seus dirigentes e demais agentes desportivos e melhorar a qualidade dos serviços;

Considerando que o Clube Desportivo de Rabo de Peixe, entidade do movimento associativo desportivo, vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas no futebol e participa no Campeonato Nacional da 3ª divisão série Açores, na época desportiva de 2008/2009;

Considerando que o Clube Desportivo de Rabo de Peixe pretende adquirir equipamento de medicina desportiva, equipamento para trabalho de força e recuperação, equipamento para a lavandaria, material e equipamento desportivo de apoio ao treino e equipamento para apetrechamento do campo de futebol;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 77.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, é celebrado entre:

- 1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional;
- 2) O Clube Desportivo de Rabo de Peixe, adiante designado por CDRP, como segundo outorgante, devidamente representado por Jaime Luís Melo Vieira, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de equipamento de medicina desportiva, equipamento

**JORNAL OFICIAL**

para trabalho de força e recuperação, equipamento para a lavandaria, material e equipamento desportivo de apoio ao treino e equipamento para apetrechamento do campo de futebol, devidamente identificado em processo, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelo primeiro outorgante.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelos primeiros outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 35.178,80, conforme o programa apresentado pelo segundo outorgante, é de € 27.981,72.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução e será efectuada no âmbito da dotação específica do Plano Regional Anual para 2008 – 5.4.1 “Intervenção Específica em Rabo de Peixe – Dinamização de Actividades Desportivas em Rabo de Peixe.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Adquirir o material constante do programa de desenvolvimento desportivo apresentado e mantê-lo afecto aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.
- 2 - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibos comprovativos da despesa efectuada, e de panfletos, manuais de utilização ou fotografias do equipamento adquirido, até 30 Novembro de 2008.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato, regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª**Incumprimento e contencioso do contrato**

1 - O incumprimento e o contencioso, regem-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

2 - A redução do custo efectivo da aquisição do equipamento previsto pelo segundo outorgante, concede aos primeiros outorgantes o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação.

8 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo de Rabo de Peixe, *Jaime Luís Melo Vieira*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 380/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Considerando que compete à Secretaria Regional da Educação e Ciência através da Direcção Regional do Desporto fomentar e dinamizar a prática desportiva, cooperar com os Organismos Desportivos da Região no planeamento e desenvolvimento das suas actividades e assegurar o necessário apoio financeiro;

Considerando que, para o reforço do movimento associativo, importa contribuir para que os clubes e associações desportivas disponham de viaturas adequadas ao transporte de atletas;

Considerando que o Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo vem promovendo e fomentando a prática de actividades desportivas, designadamente no futsal, tendo adquirido uma viatura para o transporte dos seus atletas para actividades de treino e competição;

Assim, nos termos e ao abrigo do artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, e com o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, é celebrado entre:

**JORNAL OFICIAL**

1) A Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD ou primeiros outorgantes, representados por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo, adiante designado por CDCCPS ou segundo outorgante, representado por Duarte Rui Ferreira Ponceano de Melo, Presidente da Direcção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes, no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à aquisição de uma viatura própria para o transporte de atletas, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 30 de Novembro de 2008.

Cláusula 3.^a**Comparticipação financeira**

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objecto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 16.225,00, conforme o programa apresentado, é de € 6.490,00.

Cláusula 4.^a**Disponibilização da participação financeira**

A participação financeira prevista na cláusula 3.^a, será disponibilizada após a apresentação do relatório de execução previsto no número 1 da cláusula 5.^a do presente contrato e será efectuada no âmbito da dotação específica do FRD.

Cláusula 5.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

**JORNAL OFICIAL**

1.º - Apresentar um relatório de execução, acompanhado de recibo comprovativo da despesa efectuada, de cópia do Certificado de Matrícula e de fotografias.

2.º - Em cumprimento das obrigações inerentes à servidão desportiva, manter a viatura afecta aos fins referidos neste contrato-programa e em boas condições de fruição, pelo menos durante 5 anos.

3.º - Disponibilizar a viatura para utilização em iniciativas do Serviço do Desporto da Terceira, em condições a acordar entre ambos.

Cláusula 6.ª

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete aos primeiros outorgantes verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e à divulgação do seu valor no relatório do ano de 2008.

Cláusula 7.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato, rege-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

Cláusula 8.ª

Incumprimento e contencioso do contrato

O incumprimento e o contencioso, rege-se pelo disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho.

14 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. - O Presidente do Clube Desportivo do Centro Comunitário do Posto Santo, *Duarte Rui Ferreira Ponceano de Melo*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Despacho n.º 1031/2008 de 27 de Outubro de 2008

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a Fábio Alexandre Rodrigues uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.907,45 (dois mil novecentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Horta – Lisboa – Horta.

**JORNAL OFICIAL**

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1.º ano do Curso de Técnico de Electrónica, Automação e Comando, de Nível III, no Instituto de Educação Técnica (INETE), em Lisboa e é processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

14 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite Bettencourt*.

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 1032/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Considerando a necessidade de introdução de novos actos na Tomografia Axial Computorizada e na Ressonância Magnética previstos no Anexo I do Despacho n.º 382/2008 de 23 de Abril, rectificado pelo n.º 35/2008 de 6 de Maio que aprovou o clausulado tipo da convenção para a prestação de cuidados de saúde na área de imagiologia na Região Autónoma dos Açores;

Assim, nos termos do n.º 2 da cláusula 2.ª do Despacho n.º 382/2008 de 23 de Abril, rectificado pelo n.º 35/2008 de 6 de Maio:

1 - É revogado o acto com a descrição “ CM012 Introdução de Contraste” constante do anexo I do Despacho n.º 382/2008 de 23 de Abril, rectificado pelo n.º 35/2008 de 6 de Maio.

2 - São introduzidos os seguintes actos:

CL003 – Adicional de 1 ou Mais Sequências Principais de Estudo

CM012 – Contraste Oral

CM013 – Contraste Endovenoso

CM014 – Contraste Rectal

3 - O anexo I do Despacho n.º 382/2008 de 23 de Abril, rectificado pelo n.º 35/2008 de 6 de Maio, com a actual redacção, é republicado em anexo.

4 - É concedido um novo prazo de adesão de 10 dias úteis, previsto no n.º 1 da cláusula 4.ª do clausulado tipo da convenção, a contar da data de publicação do presente despacho.

5 - Os actuais aderentes mantêm a respectiva adesão, salvo se, no prazo referido no número anterior, apresentarem declaração expressa em contrário.

6 - O presente despacho produz efeitos à data da entrada em vigor da convenção.

15 de Outubro de 2008. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.



JORNAL OFICIAL

Anexo

Republicação do Anexo I do Despacho n.º 382/2008 de 23 de Abril, rectificado pelo n.º 35/2008 de 6 de Maio

“Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

CONVENÇÃO IMAGIOLOGIA R.A.A.		
Código	Descrição	Preço máximo
CAMPO0	CAMPO1	
C	ELEM COMPLEM DIAGN RADIOG E RADIOTERA	
CD	EXAMES MAMARIOS	
CD001	MAMOGRAFIA - 4 INCIDENCIAS 2 DE CD LADO	27,50 €
CJ	ECOTOMOGRAFIA	
CJ001	ABDOMINAL/RENAL	28,50 €
CJ002	GINECOLOGICA	19,50 €
CJ003	OBSTRETRICAS	23,50 €
CJ004	M. MODE + REAL TIME	67,00 €
CJ005	MAMARIA - 2 LADOS	21,00 €
CJ006	ESCROTO	19,50 €
CJ007	VESICAL/VES. SEMINAIS/PROSTATA/TRANSABDOMINAL	19,50 €
CJ008	PARTES MOLES	19,50 €
CJ010	CERVICAL/TIROIDE/GLANDULAS SALIVARES/OUTRAS	19,50 €
CJ011	ECOCARDIOGRAMA	16,50 €
CK	MEDICINA NUCLEAR	
CK001	TOMODENSITOMETRIA OSSEA P/DUP FOTAO-SIMP	82,00 €
CL	RESSONANCIA MAGNETICA	
CL001	RESSONANCIA MAGNETICA	135,00 €
CL002	INTRODUCAO DE CONTRASTE	36,00 €
CL003	ADICIONAL DE 10U MAIS SEQUÊNCIAS PRINCIPAIS DE ESTUDO	19,90 €
CM	TOMOGRAMA AXIAL COMPUTORIZADA	
CM001	TAC DO CRANEO	73,00 €
CM002	TAC HIPOFISE	73,00 €
CM003	TAC OUVIDOS	73,00 €

**JORNAL OFICIAL**

CM004	TAC CERVICAL	73,00 €
CM005	TAC PELVICA	73,00 €
CM006	TAC DA ORBITA	73,00 €
CM007	TAC ANGULO PONTO-CEREBELOSO	73,00 €
CM008	TAC DOS MEMBROS	65,00 €
CM009	TAC DA COLUNA	73,00 €
CM010	TAC DO TORAX/MEDIASTINO	85,00 €
CM011	TAC DO ABDOMEN	85,00 €
CM012	CONTRASTE ORAL	6,00 €
CM013	CONTRASTE ENDOVENOSO	62,00 €
CM014	CONTRASTE RECTAL	14,80 €

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS**Despacho n.º 1033/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Nos termos das disposições conjugadas no artigo 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo regional n.º 2/2007/A, de 24 de Janeiro, e do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2001/A, de 10 de Setembro, nomeio em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, como Delegado de Saúde de Ilha da Terceira, o Chefe de Serviço de Saúde Pública, do quadro regional de Ilha da Graciosa, afecto ao Centro de Saúde de Santa Cruz da Graciosa, Dr. Luís António Vieira Brito de Azevedo, com efeitos a 2 de Agosto de 2008.

15 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 453/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 15 de Outubro de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

450.000,00 €, á Obra Social Madre Maria Clara, ilha Terceira, destinada à participação na obra de construção de Centro de Acolhimento, Atelier de Tempos Livres e Residência para Religiosas na Povoação.

**JORNAL OFICIAL**

Os referidos subsídios serão processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

15 de Outubro de 2008. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Toledo Costa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Extracto de Portaria n.º 454/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Por portaria do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 15 de Outubro de 2008, foi atribuído o seguinte subsídio:

11.037,00 €, á Obra Social Madre Maria Clara, ilha Terceira, destinada à comparticipação para a obra de remodelação de edifício para criação de Centro de Acolhimento de Jovens, na Candelária, ilha do Pico.

Os referidos subsídios serão processados pelo Capítulo 40 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 17 – Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social, 17.2, Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude, Classificação Económica 08.07.01.

15 de Outubro de 2008. – A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Cristina Toledo Costa*.

CENTRO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DA HORTA**Extracto de Despacho n.º 1393/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Por despacho da Directora do Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, de 18 de Outubro de 2008, conforme delegação de competências:

Eduarda Paula Macedo Silveira Silva, técnica profissional de segurança social principal, do quadro regional de ilha do Pico, afecta ao Centro de Prestações Pecuniárias da Horta, serviço do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, provida, por promoção, no lugar de técnica profissional de segurança social especialista, do mesmo quadro, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2008, considerando-se exonerada do anterior lugar à data da nomeação.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto, alterada e republicada pela Lei 48/2006, de 29 de Agosto.

20 de Outubro de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria de Lurdes Goulart de Medeiros Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS****Portaria n.º 991/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Ao abrigo da Portaria n.º 57/2003, de 17 de Julho, nos termos da qual foi criado um incentivo financeiro destinado à aquisição de reprodutores bovinos machos de raças produtoras de carne, manda o Governo Regional dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, o seguinte:

1 - Conceder os apoios financeiros constantes da lista anexa à presente Portaria, e que dela faz parte integrante, destinados à aquisição de reprodutores machos de raças produtoras de carne;

2 - Esta despesa será suportada por verbas inscritas no Programa 7 – Fomento Agrícola, Projecto 7.4 – Reduzir os custos de exploração Agrícola, Acção 7.4.1 – Apoio ao Investimento, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Famílias – Outras.

16 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

Anexo**Apoios financeiros destinados à aquisição de reprodutores machos ao abrigo da Portaria n.º****57/2003, de 17 de Julho**

Nome	Morada	Concelho	Valor do Apoio
Onésimo Manuel Mendes Narciso	Terra Alta, 145	9930-337 Ribeirinha LGP	1.150,00
Humberta Maria Dutra da Silva	Relvinha	9930-253 Piedade LGP	1.207,50
João da Silva Gonçalves	Rua do Calhau, 39	9930-204 Piedade LGP	1.250,00
João Honorato Porto Machado	Rua Dr. João Meneses, 106	9950 Madalena	1.150,00
José Emiliano da Silveira	Ribeira Seca, 25	9930-307 Ribeiras LGP	1.207,50
José Joaquim Falcão Moura	Bairro de S. Lourenço, 2	9580-408 Vila do Porto	625,00
Manuel Genuíno Terra Machado	Santa Bárbara	9930-308 Ribeiras LGP	1.207,50
Manuel João Rodrigues Macedo	Estrada Regional, 84	9930-456 São João LGP	1.175,00
Manuel Pereira Goulart	Outeirinho, 1	9930-457 São João LGP	1.207,50
Rui Fernando Valim da Silveira	Miragaia do Sul, 28	9950 Madalena	1.207,50

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 992/2008 de 27 de Outubro de 2008

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosas para a economia regional;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas definir e orientar medidas em benefício da produção, fomentando as diversas actividades agrárias, através das mais distintas formas de cooperação e/ou parcerias consideradas viáveis e proveitosas para a economia regional, com entidades privadas de cariz associativo ou cooperativo, relevantes para a Agricultura da Região;

Considerando que a «Associação Agrícola da Ilha das Flores», desempenha um papel fulcral no desenvolvimento económico-social do sector cooperativo na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a Associação Agrícola da Ilha das Flores contribui de forma decisiva para o escoamento de produtos agro-pecuários da Ilha das Flores;

Considerando que, em algumas ilhas dos Açores, é necessário promover níveis organizacionais de excelência e adoptar melhores praticas de referência para combater, com sucesso, os desafios da pequena dimensão para os mercados;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos da alínea a) do artigo 12.º conjugado com alínea a) do artigo 2.º, ambos do Decreto Regulamentar Regional n.º 34/86/A de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros) à Associação Agrícola da Ilha das Flores, destinado a apoiar as despesas inerentes à intervenção em defesa dos interesses dos associados e produtores em geral.
2. O subsídio será suportado pelo orçamento privativo do Instituto da Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA, capítulo 40, programa 8 – apoio à transformação e comercialização de produtos agro-pecuários, projecto 8.1 – transformação e comercialização, acção C F – regularização de mercados.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

20 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Portaria n.º 993/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a Associação Agrícola de Santa Maria desempenha um papel fulcral no desenvolvimento económico-social do sector cooperativo na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a actividade da Associação Agrícola de Santa Maria, se reveste de grande importância para o empreendimento de acções de apoio à divulgação dos produtos e mercados agrícolas e, em particular, à promoção da carne de bovino produzida na Região, estimulando a modernização e as produções de qualidade das explorações dos seus associados;

Considerando que, em algumas ilhas dos Açores, é necessário promover níveis organizacionais de excelência e adoptar melhores praticas de referência para combater, com sucesso, os desafios da pequena dimensão para os mercados;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea *b*) do artigo 12.º conjugado com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1. É atribuído à Associação Agrícola de Santa Maria um subsídio a fundo perdido no valor de € 76.000,00 (setenta e seis mil euros), o qual se destina a apoiar as actividades de assistência técnica, de divulgação e de promoção da carne de bovino – Mostra de Carne de Santa Maria/2008 – promovendo-se a modernização das explorações dos seus associados e dos agricultores em geral daquela Ilha;
2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas – IAMA.
3. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**JORNAL OFICIAL**

20 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**Rectificação n.º 109/2008 de 27 de Outubro de 2008**

A Portaria n.º 720/2008, de 19 de Setembro, publicada no *Jornal Oficial*, II Série n.º 179, de 19 de Setembro de 2008, contém erros que devem ser rectificados:

Assim, onde se lê:

“ (...);

(...);

(...);

(...);

Considerandos que a situação se caracteriza como conjuntural e que compete ao Governo Regional dos Açores e às Organizações da Produção delinearem e executarem estratégias para salvaguardar a produção regional e o justo rendimento dos produtores;

(...);

(...):

1. É concedido um subsídio a fundo perdido no valor de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros) à “Cooperativa União Agrícola, CRL”.

2. Os encargos financeiros decorrentes no âmbito da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 40, Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção C F – Regularização de Mercados.

3. Apresente portaria produz efeitos no dia da sua assinatura.”, deverá ler-se:

“ (...);

(...);

(...);

(...);

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que a situação se caracteriza como conjuntural e que compete ao Governo Regional dos Açores e às Organizações da Produção delinear e executarem estratégias para salvaguardar a produção regional e o justo rendimento dos produtores;

(...);

(...):

1. É concedido um subsídio a fundo perdido até ao valor de 400.000,00€ (quatrocentos mil euros) à “Cooperativa União Agrícola, CRL”.

2. A verba ora atribuída destina-se a apoiar financeiramente o transporte de bovinos até ao limite de 2.000 cabeças, com a seguinte caracterização:

a) até 24 meses e mais de 200 quilos de carcaça.

3. Os encargos financeiros decorrentes no âmbito da presente portaria serão suportados pelas verbas inscritas no orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no Capítulo 40, Programa 8 – Apoio à Transformação e Comercialização de Produtos Agro-Pecuários, Projecto 8.1 – Transformação e Comercialização, acção C F – Regularização de Mercados.

4. Apresente portaria produz efeitos no dia da sua assinatura.”

20 de Outubro de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

INSTITUTO DE ALIMENTAÇÃO E MERCADOS AGRÍCOLAS

Extracto de Despacho n.º 1394/2008 de 27 de Outubro de 2008

Por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, de 6 de Agosto de 2008 e do Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores, de 18 de Agosto de 2008, é autorizado:

A renovação dos contratos de trabalho a termo resolutivo certo, por mais 1 ano, com início a 15 de Outubro de 2008 e termo a 14 de Outubro de 2009, ao abrigo da alínea *h*), n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004 de 22 de Junho, com os oficiais de matança de 2.ª classe, escalão 1, índice 160: Humberto Ricardo da Silva Garcia, Manuel Brum Neves, Tiago Leandro Soares Silveira e Uri Simas, para exercerem funções no Matadouro do Pico.

16 de Outubro de 2008. - A Chefe de Secção, *Maria Margarida Vicente Machado Pereira da Rocha*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS**

Portaria n.º 994/2008 de 27 de Outubro de 2008

Considerando que entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Universidade dos Açores, foi celebrado um Protocolo com vista apoiar a execução curso de especialização tecnológica de operador marítimo turístico (CET opMAR);

Considerando que nos termos da cláusula terceira do referido protocolo, a Direcção Regional das Pescas, através de verbas inscritas no Plano de investimentos, transferirá uma comparticipação financeira no montante de 30.000,00€, a ser pago em duas prestações no valor de 15.000,00€ cada, em 2008 e 2009, respectivamente;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

1 - Transferir para o Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores, a importância de 15.000,00€, relativa à primeira prestação do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Universidade dos Açores, com vista apoiar a execução curso de especialização tecnológica de operador marítimo turístico (CET opMAR)

2 - Este subsídio tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.05 – Recursos Humanos, C.E. 04.03.05 A – Transferências Correntes – Serviços e Fundos Autónomos – Universidade dos Açores, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008.

3 de Outubro de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 995/2008 de 27 de Outubro de 2008

Atendendo ao interesse público na preservação e valorização de conhecimentos ancestrais da cultura marítima e da pesca artesanal açoriana mediante a utilização da embarcação Mudança de Maré, manda o Governo Regional dos Açores, através do Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, atribuir à Associação Juvenil da Ilha de Santa Maria, um apoio financeiro no valor de 750,00€.

Este apoio tem cabimento no Programa 11 - Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.5 – Recursos Humanos, Acção 11.5.2 – Formação Profissional, C.E. 04.01.07 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008.

3 de Outubro de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 996/2008 de 27 de Outubro de 2008

Atendendo ao interesse de promoção do projecto AQUACONCHA no âmbito da Feira de Tecnologias Marinhas, que se realiza na ilha de Santa Maria, nos dias 24 e 25 de Outubro, manda o Governo Regional dos Açores, através do Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, atribuir à empresária em nome individual Ana Marta Monteiro, um apoio financeiro no valor de 575,00€

Este apoio tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.1 – Inspeção e Gestão, Acção 11.1.3 – Congressos e Exposições, C.E. 04.08.01 – Transferências Correntes – Famílias – Empresários em nome individual, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008.

14 de Outubro de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 997/2008 de 27 de Outubro de 2008

Para atender a solicitações de pescadores que desejam modernizar embarcações e seus equipamentos, em ordem ao desenvolvimento do sector da pesca e, usando das faculdades consignadas no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Subsecretário Regional das Pescas, ao abrigo do disposto na Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL**

1. Conceder ao pescador Emídio Laurindo de Sousa, residente em Ponta Delgada, ilha de S. Miguel, um subsídio a fundo perdido, no montante 4.090,00 €, destinado a apoiar a aquisição de um motor fora de borda, para a embarcação PD-428-L *Santo António*.

2. O subsídio agora atribuído será pago, por transferência bancária, directamente ao beneficiário, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 67/96, de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 17/2005, de 17 de Março.

3. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.03 – Frota, Acção 11.3.1 – Frota de Pesca, C. E. 08.08.02 – Transferências de Capital – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008.

15 de Outubro de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 998/2008 de 27 de Outubro de 2008

Manda o Governo Regional dos Açores, através do Subsecretário Regional das Pescas, nos termos do disposto na alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea c) do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, atribuir ao Clube Naval de Santa Maria, um apoio financeiro no montante de 1.000,00€, destinado a participar nas despesas com a organização do XVII Torneiro Açoreano de Corrico de Barco e do VI Torneiro Feminino do Corrico de Barco.

Este apoio tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.4 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, Acção 11.4.2 – Mercados e Comercialização, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008.

15 de Outubro de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 999/2008 de 27 de Outubro de 2008

Considerando que entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e o Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento Marítimo 1152 Feteira, foi celebrado a 3 de Outubro de 2008, um Protocolo, destinado a participar nas despesas com a reparação de uma embarcação

**JORNAL OFICIAL**

propriedade daquele Agrupamento, com vista a ser utilizada em acções de formação para os escuteiros na área marítima;

Considerando que, nos termos da cláusula quarta do referido protocolo, a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar, através da Direcção Regional das Pescas, concede uma comparticipação financeira no montante de 2.500,00€ a ser paga de uma só vez;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para o Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento Marítimo 1152 Feteira, a importância de 2.500,00€, destinada a participar nas despesas com a recuperação de uma embarcação propriedade daquele Agrupamento, com vista a ser utilizada em acções de formação para os escuteiros na área marítima;

2. Esta despesa tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.5 – Recursos Humanos, Acção 11.5.2 – Formação Profissional, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008.

15 de Outubro de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CALHETA**Aviso n.º 475/2008 de 27 de Outubro de 2008**

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 34.º, do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que por meu despacho, datado de 15 do corrente mês, foram reconvertidas profissionalmente, com base nas alíneas d) e e) do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, as seguintes funcionárias para a categoria de Assistentes Administrativas, escalão 1, índice 199, a saber:

Carla Filomena Faria Mesquita, Telefonista, escalão 1, índice 133.

Filomena de Fátima Ângelo Teixeira, Telefonista, escalão 1, índice 151.

Lúcia Maria da Silveira Silva, Auxiliar Administrativa, escalão 1, índice 128.

Rosa Maria Sequeira Brasil de Sousa, Encarregada de Pessoal Auxiliar, escalão 1, índice 218.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Existe disponibilidade orçamental, sendo a verba cativa.

Nos termos da alínea b), do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, ficam nomeadas em comissão de serviço extraordinária, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2008.

16 de Outubro de 2008. - O Presidente, *Duarte Manuel Bettencourt da Silveira*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES

Constituição de Associação n.º 32/2008 de 27 de Outubro de 2008

ASDEPV – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA POVOAÇÃO

Paulo Jorge Medeiros Araújo, 2.º ajudante deste cartório, certifica narrativamente, para efeitos de publicação que por escritura lavrada neste cartório no dia de hoje, a fls. 1, vs. do livro de notas para escrituras diversas, número 154-D, foi constituída uma associação com a denominação de ASDEPV - ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA POVOAÇÃO, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I**Artigo 1.º****Denominação, sede e duração**

1 - A associação denomina-se ASDEPV – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA POVOAÇÃO, tem a sua sede na Rua Dr. Tito Pires Coelho, edifício do Mira - Mar, freguesia e concelho de Povoação, podendo ser transferida para outro local dentro do concelho de Povoação, por simples deliberação da direcção e é constituída sem fins lucrativos.

2 - A Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação tem como âmbito territorial o concelho de Povoação, poderá organizar-se em núcleos e durará por tempo indeterminado.

Artigo 2.º**Objecto**

1 - A Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação tem como objecto:

a) A criação, implementação, desenvolvimento, instalação, gestão e conservação de equipamentos desportivos e recreativos de âmbito local;

b) O desenvolvimento de actividades desportivas e recreativas, no sentido de promover a prática desportiva e recreativa, designadamente, ao nível educativo da população escolar do concelho de Povoação;

**JORNAL OFICIAL**

c) A criação, implementação, desenvolvimento, participação e gestão de infra-estruturas capazes de potencializar as valências turísticas, etnográficas, gastronómicas e patrimoniais, quer a nível cultural quer a nível paisagístico do concelho de Povoação.

Artigo 3.º**Cooperação**

1 - A Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação poderá filiar-se em organismos regionais, nacionais ou internacionais com objecto compatível com o da associação.

2 - A Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação cooperará com todos os regimentos públicos e privados que possam contribuir para o cumprimento do seu objecto.

CAPÍTULO II**Artigo 4.º****Órgãos da associação**

1 - São órgãos da associação a assembleia-geral, a direcção, o conselho fiscal e o conselho consultivo.

2 - Os titulares dos órgãos sociais da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação são eleitos em assembleia-geral para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por períodos consecutivos, mantendo-se em funções até à posse dos novos membros.

Artigo 5.º**Modo de exercício de qualquer cargo**

O exercício de cargos nos órgãos associativos não é remunerado, mas pode justificar o reembolso de despesas de representação dele derivadas, desde que devidamente documentadas.

Artigo 6.º**Eleição dos corpos sociais**

1 - As listas candidatas à eleição dos órgãos sociais deverão ser apresentadas ao presidente da mesa da assembleia-geral e entregues na sede da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação, com a antecedência mínima de quinze dias úteis.

2 - A votação para os órgãos sociais será feita por listas e não para cada órgão social em separado.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Composição da assembleia-geral

- 1 - A assembleia-geral é constituída por todos os associados no gozo dos seus direitos.
- 2 - Os associados poderão fazer-se representar por outro associado, por simples carta com poderes representativos dirigida ao presidente da mesa, mas nenhum associado poderá cumular mais que uma representação.

Artigo 8.º

Mesa da assembleia-geral

- 1 - A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.
- 2 - O vice-presidente substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e o secretário substituirá o vice-presidente nos mesmos termos.
- 3 - Na falta de algum dos membros da mesa a assembleia-geral escolherá de entre os presentes quem ocupe os lugares em falta.

Artigo 9.º

Convocação e quórum

- 1 - A assembleia-geral reunir-se-á sempre que convocada pelo presidente da mesa e pelo menos uma vez no primeiro trimestre de cada ano.
- 2 - A assembleia-geral será convocada com um mínimo de trinta dias de antecedência e por meio de aviso postal em que serão indicados o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.
- 3 - A assembleia reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria, a solicitação da direcção, do conselho fiscal ou de um mínimo de um quinto da totalidade dos seus associados, devendo a convocatória mencionar expressamente quais os assuntos a debater.
- 4 - A assembleia-geral só poderá funcionar, em primeira convocação, nos termos da lei, com a presença de, pelo menos, metade do número total dos associados.
- 5 - Caso não haja número suficiente de associados, a assembleia poderá, no entanto, reunir em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.



Artigo 10.º

Deliberações da assembleia-geral

1 - A assembleia-geral reúne, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para os fins legais, nomeadamente para:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da associação;
- b) Decidir, sob proposta da direcção, da perda da qualidade de associados, nos termos do artigo 21.º dos presentes estatutos;
- c) Decidir dos recursos interpostos pelos associados, de deliberações da direcção que os afectem;
- d) Discutir e votar o orçamento;
- e) Discutir e votar o programa de actividades;
- f) Discutir e votar o relatório e contas da direcção e o parecer do conselho fiscal;
- g) Fixar os valores da jóia e quotas a pagar pelos associados;
- h) Deliberar sobre as alterações aos estatutos e eventual extinção da associação;
- i) Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de imóveis;
- j) Conceder a categoria de associado honorário por proposta da direcção.

2 - A assembleia-geral ordinária não pode discutir e votar matérias que não constem da convocatória, mas o respectivo presidente poderá, antes da ordem do dia, reservar um período limitado para tratar de qualquer assunto de interesse da associação, de tudo se lavrando acta.

Artigo 11.º

Composição da direcção

1 - A direcção é composta por cinco, sete ou nove associados efectivos, sendo um presidente, um ou dois vice-presidentes, um secretário, um tesoureiro e um ou mais vogais consoante o caso.

2 - A direcção poderá criar comissões, integradas ou não também pelos seus elementos, que se ocuparão de assuntos pontuais, tais como recrutamento e contacto com os associados, debate de ideias, desenvolvimento de tertúlias, promoção de eventos culturais, sociais e ocupacionais, criação de núcleos concelhios.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 12.º

Competência e vinculação da direcção

1 - É da competência da direcção:

- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Assegurar a gestão corrente da associação, o registo de associados e quotizações, os movimentos financeiros e respectivos registos contabilísticos, bem como criar e rentabilizar, sem risco, um Fundo de Prevenção Financeira, para reforço da situação patrimonial da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação;
- c) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o programa de actividades e o orçamento para o ano subsequente;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia-geral o relatório anual e contas;
- e) Aprovar a admissão de associados;
- f) Declarar a perda da qualidade de associado, nos casos expressos nas alíneas a) e b) do artigo 21.º do presente regulamento e propor à assembleia-geral a perda dessa qualidade nos casos constantes das restantes alíneas do mesmo artigo;
- g) Executar ou fazer executar todas as disposições legais e estatutárias e as deliberações dos órgãos sociais, praticando todos os actos conducentes à realização dos objectivos da associação e que não sejam matéria reservada à assembleia-geral ou ao conselho fiscal.

2 - A Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, salvo nos actos de mero expediente em que basta uma assinatura.

Artigo 13.º

Deliberações da direcção

1 - A direcção reunir-se-á, pelo menos uma vez por mês, em dia e hora a combinar entre os seus membros, ou mediante convocatória do presidente.

2 - O presidente da direcção ou quem legalmente o substitua tem voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 14.º

Composição do conselho fiscal

O conselho fiscal é composto por três associados efectivos, sendo um presidente e dois vogais.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 15.º****Competência do conselho fiscal**

1 - Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, periodicamente, os registos contabilísticos da associação e dar, obrigatoriamente, parecer sobre o relatório e contas da direcção, antes da sua apreciação pela assembleia-geral, bem como sobre a gestão do Fundo de Prevenção Financeira.

Desempenhar funções especiais de auditoria ou inspecção, sempre que, para tal, seja mandatado pela assembleia-geral.

Artigo 16.º**Composição do conselho consultivo**

O conselho consultivo, a eleger em assembleia-geral, é composto por:

- a) Todos aqueles que a direcção entenda convidar para o efeito, tendo em conta a sua experiência profissional, a distribuição etária e a diversidade cultural;
- b) Por inerência, fazem parte do conselho consultivo os presidentes da assembleia-geral, da direcção e do conselho fiscal;
- c) Os antigos presidentes dos órgãos sociais que mantenham a condição de associados;
- d) O conselho consultivo reunirá a convite da direcção.

Artigo 17.º**Dos associados**

1 - Podem ser associados da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação pessoas singulares, bem como pessoas colectivas, públicas ou privadas, que se identifiquem com o objecto da associação e que pretendam contribuir para a prossecução da sua actividade.

2 - São associados fundadores as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que outorgam a escritura de constituição da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação.

3 - Podem existir, associados efectivos e honorários.

**JORNAL OFICIAL**

4 - São associados efectivos as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, interessadas na prossecução dos objectivos da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação que vierem a ser admitidas pela direcção, sob proposta de, pelo menos, dois associados fundadores ou, no caso destes já não fazerem parte da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação, sob proposta de dois associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

5. São associados honorários as pessoas singulares e colectivas, públicas ou privadas, que tenham contribuído significativamente para o prestígio e desenvolvimento da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação ou a esta tenham prestado relevantes serviços e como tal sejam reconhecidos mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 18.º**Representação**

1 - Os associados que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nesta associação pelos seus dirigentes ou, por substituto por eles designados.

2 - No caso de o associado ser uma autarquia local ou outra pessoa colectiva pública, a representação competirá ao órgão ou pessoa legalmente habilitada para a representar.

3 - No caso de o associado ser uma pessoa singular, far-se-á representar por si ou por outra pessoa por si directamente designada, por escrito, para o efeito ou com os poderes legais habilitantes.

Artigo 19.º**Deveres dos associados**

São deveres dos associados:

- a) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamento interno da associação;
- b) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais, desde que em conformidade com os estatutos e com a lei;
- c) Contribuir activamente para o prestígio e bom nome da associação e para a difusão dos seus princípios e objectivos estatutários;
- d) Abster-se de participar em actividades contrárias aos interesses e objectivos da associação;
- e) Desempenhar, com zelo e diligência os cargos em que venham a ser investidos, salvo justificado impedimento;
- f) Prestar, com todo o rigor e atempadamente, os esclarecimentos legitimamente solicitados pelos órgãos da associação, no âmbito das suas competências;

**JORNAL OFICIAL**

- g) Colaborar activamente nas iniciativas empreendidas, nelas participando ou facultando as condições e meios adequados para a prossecução das mesmas;
- h) Pagar pontualmente as quotas;
- i) Colaborar com órgãos da associação, quando solicitados para o efeito.

Artigo 20.º**Direitos dos associados****1 - São direitos dos associados:**

- a) Participar nas assembleias-gerais, apresentar propostas e exercer o direito de voto;
- b) Eleger em assembleia-geral, para quaisquer cargos associativos, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Ser eleito em assembleia-geral, para quaisquer cargos associativos, nos termos dos presentes estatutos, desde que aprovada a sua admissão há mais de um ano;
- d) Ser informado, sempre que o solicitem, sobre qualquer actividade que constitua objecto da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação;
- e) Colaborar e participar em todas as actividades organizadas pela Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação;
- f) Propor novos associados.

Artigo 21.º**Perda da qualidade de associado****1 - A perda da qualidade de associado poderá resultar:**

- a) Do pedido de demissão;
- b) Do não pagamento pontual da quota, depois de ter sido avisado por escrito da sua falta pela direcção;
- c) Da violação grave e comprovada dos deveres consignados nestes estatutos ou no regulamento interno;
- d) De conduta manifestamente contrária ao espírito, finalidades e normas da associação e que possam por em risco o alcance das suas iniciativas.

2 - A direcção é o órgão competente para conhecer, em primeira instância, os factos que podem levar à perda da qualidade de associado.

3 - A perda da qualidade de associado, nos casos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 deste artigo, terá de ser precedida de processo especial de inquérito do qual constarão a indicação

**JORNAL OFICIAL**

específica e concreta dos factos que traduzem as faltas cometidas, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do associado visado e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4 - O associado excluído só pode ser readmitido por deliberação da assembleia-geral, decorrido o período mínimo de um ano.

5 - Compete à direcção informar a assembleia-geral das baixas de associados decorrentes das causas enumeradas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo, e à assembleia-geral decidir, sob proposta fundamentada da direcção, quanto à eventual perda da qualidade de associado nos restantes casos.

6. Tomando a direcção conhecimento de violações graves e comprovadas de deveres, consignados nestes estatutos ou no regulamento, por parte de algum associado, tem competência bastante para suspender de imediato os seus direitos até à reunião da assembleia-geral em que tenha lugar a decisão prevista no número anterior.

7 - A suspensão temporária implica a perda de direitos, sem prejuízo da capacidade de recurso para a assembleia-geral.

8 - Qualquer deliberação da assembleia-geral no sentido de ser retirada a qualidade de associado carece de maioria qualificada de dois terços dos votos dos associados presentes.

9 - A assembleia-geral poderá decidir a criação de medidas disciplinares aplicáveis aos associados que poderão ir da suspensão temporária de determinados direitos até à perda da qualidade de associado.

CAPÍTULO III**Artigo 22.º****Incapacidades e impedimentos**

1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados para quaisquer órgãos os titulares dos órgãos sociais que, mediante decisão judicial transitada em julgado, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

2 - Os titulares dos órgãos sociais e seus cônjuges, ascendentes e descendentes não podem contratar, directa ou indirectamente, com a Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação e os titulares dos órgãos sociais não participarem, por nenhum modo, na decisão correspondente, tendo, designadamente arguido escusa ou suspeição.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Artigo 23.º****Das receitas e das despesas**

1 - O património e meios de subsistência da associação serão assegurados por:

- a) Quotizações e jóias pagas pelos associados;
- b) Subsídios, donativos, heranças e legados que lhe sejam atribuídos por pessoas singulares ou colectivas, bem como as subvenções que lhe sejam atribuídas e aceites, e que a lei lhe permita auferir;
- c) O produto e os rendimentos provenientes do seu património;
- d) Quaisquer rendimentos decorrentes das suas actividades.

2 - Quando o volume das receitas no fim do exercício for superior ao valor das despesas correntes efectuadas, consultado o conselho fiscal, deverá esse excedente de tesouraria, no todo ou em parte, ser transferido para reforço da conta Fundo de Prevenção Financeira.

3 - Os valores monetários serão depositados em estabelecimento bancário, não devendo a tesouraria dispor em cofre mais do que a importância necessária à satisfação dos encargos correntes, em montante a determinar pela direcção.

4 - São expressamente proibidos os levantamentos de dinheiro por meio de vales, que não tenham por objectivo o exercício da actividade da associação.

5 - Constituem despesas da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação todos os pagamentos relativos a pessoal, material, serviços e outros encargos necessários à sua instalação, funcionamento e execução dos seus fins estatutários.

6 - A direcção só pode autorizar a realização de despesas devidamente orçamentadas, salvo se consideradas necessárias e urgentes.

7 - A assembleia-geral determinará, anualmente, o montante até ao qual a direcção é livre de assumir encargos e satisfazer os respectivos pagamentos quanto à aquisição dos seus bens e serviços e de remunerações e honorários, fixando ainda os casos em que se deverá proceder à consulta obrigatória a fornecedores.

8 - Se no decorrer do exercício o total das despesas ou das receitas não corresponder positivamente aos valores orçamentados, por razões imprevistas, gerando um défice que imponha à direcção o recurso ao Fundo de Prevenção Financeira, a utilização deste está sujeita ao parecer prévio do conselho fiscal, e posterior apreciação da assembleia-geral.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 24.º

Disposições finais

1 - No caso de demissão, impedimento temporário ou definitivo de qualquer membro dos órgãos sociais da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação, a sua substituição far-se-á, por um novo membro indicado pela direcção, até à próxima assembleia geral em que o cargo será preenchido por eleição.

2 - Enquanto se mantiver a situação apontada no número anterior, na hipótese de haver empate nas votações, os presidentes dos órgãos da associação ou seus substitutos têm voto de qualidade e poderão chamar para colaborar nos respectivos trabalhos qualquer associado à sua escolha.

Artigo 25.º

Liquidação

Deliberada a dissolução da Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação, o respectivo património existente no momento da dissolução, que não esteja subordinado a fins especiais, depois de pagas todas as obrigações existentes, terá o destino que a assembleia-geral determinar.

Artigo 26.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia-geral, ouvida a direcção, se a lei não dispuser em contrário.

Artigo 27.º

Foro competente

É constituído o foro da comarca de Povoação para dirimir todas as questões emergentes dos presentes estatutos.

Artigo 28.º

Vigência

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor.

Artigo 29.º

Direito transitório

Enquanto não se realizarem as primeiras eleições para os órgãos sociais, a Associação para o Desenvolvimento do Concelho de Povoação será administrada por uma comissão instaladora constituída pelos outorgantes fundadores que subscrevem o acto da presente constituição.



Está conforme ao original.

Cartório Notarial da Povoação, 6 de Outubro de 2008. - O 2.º Ajudante, *Paulo Jorge Medeiros Araújo*.